

## **ATO CONJUNTO Nº 02/2015**

*Institui o Procedimento de Registro e Acompanhamento de Comunicação oriunda do “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, referente às violações de direitos humanos de crianças e adolescentes.*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr.<sup>a</sup> ZÉLIA SARAIVA LIMA, e a CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr.<sup>o</sup> ARISTIDES SILVA PINHEIRO, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 12, inciso V, e 25, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e padronização do trâmite das comunicações oriundas do “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, decorrentes do Termo de Compromisso Operacional firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), o Ministério Público do Estado do Piauí e o Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ), em 17 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Piauí integra o Sistema de Encaminhamento de Denúncias desde 02 de agosto de 2012, recebendo, a partir de então, as denúncias através de *e-mail*;

**CONSIDERANDO** que o fluxo das denúncias será através de Sistema Eletrônico implantado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), sendo que o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ) funcionará como órgão distribuidor das referidas comunicações;

**CONSIDERANDO** que atualmente as denúncias de violações de direitos humanos são enviadas diretamente para o *e-mail* do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, que, após a apuração dos fatos, envia resposta para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização da atuação das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, no que diz respeito à apuração das denúncias de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, decorrentes de comunicações oriundas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), através do “Disque Direitos Humanos – Disque 100”;

**RESOLVEM** editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º O membro do Ministério Público do Estado do Piauí com atribuições para atuação na área da infância e da juventude poderá instaurar Procedimento de Registro e Acompanhamento de Comunicação, referente às denúncias advindas do “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, instruindo-o com todas as comunicações recebidas por meio eletrônico que relatem violações a direitos de crianças e adolescentes, relativas ao exercício.

## **CAPÍTULO I**

### **DA PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 2º Na instrução do procedimento, o membro do Ministério Público deverá certificar a existência ou não de procedimento registrado em curso na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para a apuração de fato idêntico.

Parágrafo único. Constatada a existência do procedimento em curso a que alude o *caput* deste artigo, a comunicação impressa deverá ser juntada nos respectivos autos.

Art. 3º Na hipótese de inexistência de procedimento em curso registrado na respectiva Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para a apuração do fato, o servidor encaminhará a comunicação ao membro do Ministério Público, o qual deliberará acerca das providências que entender pertinentes ao caso concreto, e determinará:

I - a juntada no Procedimento de Registro e Acompanhamento de Comunicação oriunda do “Disque Direitos Humanos – Disque 100” da comunicação recebida por meio eletrônico, em ordem crescente de data, com as providências adotadas e as cópias dos ofícios eventualmente expedidos;

II – a reiteração das providências acima referidas, se decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta.

Art. 4º As informações recebidas serão anexadas na comunicação correspondente, podendo o membro do Ministério Público:

I – promover o arquivamento da comunicação;

II – instaurar Procedimento Administrativo de Natureza Individual (PANI);

III – ajuizar a medida judicial pertinente.

Art. 5º Ordenando o arquivamento da comunicação recebida por meio eletrônico, o membro do Ministério Público determinará que se proceda à sua juntada no Procedimento de Registro e Acompanhamento de Comunicação, na forma do disposto no artigo 1º deste Ato.

Art. 6º A promoção de arquivamento e sua fundamentação, a instauração do Procedimento de Natureza Individual (PANI) ou ajuizamento de medida judicial deverão ser comunicados por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude ([caodij@mppi.mp.br](mailto:caodij@mppi.mp.br)) e à

Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.  
([disquedireitoshumanos@sdh.gov.br](mailto:disquedireitoshumanos@sdh.gov.br)).

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DO CORREIO ELETRÔNICO**

Art. 7º As denúncias de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes, oriundas do “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, serão recebidas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ), que as redistribuirá às Promotorias de Justiça com atribuição correspondente, de forma equitativa, por meio de correio eletrônico específico.

§ 1º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá criar uma conta de correio eletrônico para cada Promotoria que compõe o Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, quais sejam: 45ª, 46ª e 47ª Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Ato.

§ 2º As contas de correio eletrônico a que se refere o parágrafo anterior deverão possuir o seguinte formato: [pjjj\\_nome\\_da\\_comarca@mppi.mp.br](mailto:pjjj_nome_da_comarca@mppi.mp.br).

§ 3º O Promotor de Justiça com atribuição na área da Infância e da Juventude deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Ato, indicar ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ) o nome do responsável por acessar diariamente a conta de correio eletrônico a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º Caso a pessoa indicada nos termos do parágrafo anterior seja um servidor, ela deverá verificar diariamente o recebimento de denúncias, imprimindo-as e repassando-as, mediante cópia recibada, ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, no mesmo dia.

§ 5º Caso não seja possível o repasse da denúncia nos moldes do parágrafo anterior, o servidor deverá informar o fato denunciado ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude pelos meios de comunicação disponíveis, certificando-se e arquivando-se em pasta própria.

§ 6º O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ) enviará para os *e-mails* institucionais da Promotoria de Justiça, do Promotor de Justiça e do servidor a que alude os §§ 4º e 5º deste artigo, Planilha Mensal, relacionando as denúncias encaminhadas para a Promotoria de Justiça correspondente.

Art. 8º. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de julho de 2015 .

**ZÉLIA SARAIVA LIMA**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**  
**Corregedor-Geral do MP/PI**